LEI MUNICIPAL Nº 0781

Dispõe sobre o transporte de mortos reconhecidamente pobres.

ALBINO HILLEBRANDT, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER em cumprimento do artigo 4º, inciso I do Capítulo I da Lei Orgãnica do Município, que a Cãmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - O transporte de defuntos só poderá ser feito, na cidade, em veículo apropriado, devidamente licenciado pela Prefeitura.

Art. 2º - É a Prefeitura autorizada a fornecer caixпо fúnebre e transporte gratuito aos mortos reconhecidamente pobres, à juízo do Prefeito.

Art. 3º - O serviço funerário, do que trata o artigo 1º, só será concedido à empresas que se comprometem atender as determinações do artigo 1º, mediante pagamento módico, à juízo do Prefeito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 4 de junho de 1948.

a)ALBINO HILLEBRANDT
Prefeito Municipal

a)SELY ROCHA
Secretária